



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 012, de 08 de maio de 2026.

25/05/26

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei nº 009/2026, que dispõe sobre a alteração da Lei nº 2.120, de 10 de abril de 2023.

A presente proposição trata-se de alteração da lei que reorganiza o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD e cria o Fundo de Recursos Municipais Antidrogas - REMAD, a fim de adequar a representação dos conselheiros convidados e aprimorar o desenvolvimento das políticas públicas, fortalecendo o Conselho e promovendo a construção de estratégias de prevenção, cuidado e defesa da vida.

Convictos da costumeira atenção dos Nobres Vereadores e em função da evidente relevância da matéria enfocada, esperamos a análise e a consequente aprovação do incluso projeto, nos termos do regimento Interno desta Casa.

Sendo só para o momento, aproveitamos para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

JOSÉ MARCOS CALDERAN
Prefeito

Exmo. Sr. Vereador RENER BARBOSA PACHE
MD. Presidente da Câmara Municipal
Maracaju – MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROJETO DE LEI 009 Nº, de 08 de maio de 2026.

Altera a Lei nº 2.120, de 10 de abril de 2023.

O Prefeito do Município de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.120, de 10 de abril de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

.....
III -

- a) 01 (um) representante do Poder Judiciário;*
- b) 01 (um) representante do Ministério Público;*
- c) 01 (um) representante da Defensoria Pública;*

.....
g) 01 (um) representante do Poder Legislativo;

.....
§ 1º A cada conselheiro titular mencionado nos incisos I, II e III caberá um suplente, que o substituirá em caso de ausências ou impedimentos.

§ 2º (Revogado).

.....
Art. 10. O Comitê REMAD é constituído por 3 (três) conselheiros titulares, escolhidos pelo Plenário, por votação, evitando que sejam todos do mesmo segmento.

Parágrafo único. O conselheiro titular do REMAD será substituído pelo seu respectivo suplente em caso de ausências ou impedimentos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maracaju, 08 de maio de 2026.


JOSÉ MARCOS CALDERAN
Prefeito



COMAD - CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS
MARACAJU-MS

Criação do COMAD - Lei Municipal 1.292/2001 de 21 de novembro de 2001

Lei Municipal - vigente nº 2.120/2023, de 10 de abril de 2023

Rua Francisco Marcondes, 301 - Centro - Maracaju - MS Fone: (67) 3454-1167

Mandato Biênio 02/04/2025 à 01/04/2027

Ofício nº 003/2026

Maracaju/MS, 18 de abril de 2026

À Secretaria Municipal de Administração

Sra Paula de Souza Kuendig Brites

Maracaju/MS

Assunto: Comunicação de acatamento de alteração da minuta de lei do COMAD

Prezada Senhora,

Considerando a **Lei Municipal nº 2.120/2023**, de 10 abril de 2023 que trata da Reorganização da Lei Municipal nº 2.120/2023, de 10 abril de 2023 que "Reorganiza o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD do Município de Maracaju/MS e cria o Fundo de Recursos Municipais Antidrogas - REMAD e dá outras providências.";

Considerando as diversas reivindicações deste Conselho, que pleiteiam alterações capazes de aprimorar o desenvolvimento de políticas públicas, fortalecer o Conselho e promover a construção de estratégias de prevenção, cuidado, defesa da vida, bem como de enfrentamento ao uso de álcool e outras drogas em nosso município;

Considerando a Reunião Extraordinária, do COMAD, realizada na data de 17/04/2026;

Considerando a sugestão de alteração da Lei Municipal nº 2.120/2023, encaminhada pela Secretaria Municipal de Administração de Maracaju/MS, bem como a minuta apresentada com o objetivo de atender às solicitações do COMAD, nos seguintes termos:

LEI Nº 2.120/2023, DE 10 DE ABRIL DE 2023

Art. 3º O Conselho Municipal Antidrogas - COMAD de Maracaju-MS será integrado pelos seguintes membros:

I -

II -

III - 10 (dez) conselheiros convidados do Prefeito Municipal:

a) 01 (um) representante do Poder Judiciário;

b) 01 (um) representante do Ministério Público;

c) 01 (um) representante da Defensoria Pública;

d) 01 (um) representante da Polícia Civil;

e) 01 (um) representante da Polícia Militar;

f) 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros;

g) 01 (um) representante do Poder Legislativo;

h) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Maracaju;

i) 01 (um) representante do Conselho Tutelar e

j) 01 (um) representante da comunidade médica de Maracaju com registro no Conselho Regional de Medicina.

§ 1º A cada conselheiro titular mencionado nos incisos I, II e III caberá um suplente, que o substituirá em caso de ausências ou impedimentos.

§ 2º Revogado